

LEI Nº 1092, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Publicado no Diário Oficial nº 851

Concede aos Servidores Efetivos do Poder Judiciário, abono salarial, elevando o valor do piso de sua remuneração, em atenção a isonomia entre os vencimentos pagos pelo Executivo.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores do Poder Judiciário, ocupantes dos cargos de nível auxiliar, básico (Padrão Referência de 1A a 5A), e superior (15A), abono cujo valor será o resultado da diferença entre a remuneração atual conforme previsto na Lei nº 930/98 e os valores de R\$ 240,00 e R\$ 1.200,00, respectivamente.

Art. 2º. A parcela correspondente ao abono de que trata esta Lei não será computada, nem acumulada para fins de concessão de gratificação e qualquer outro benefício, ou acréscimos ulteriores, ou deduções.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1999.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado